PROJETO DE LEI Nº 018/22, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes para suprimento de vaga em razão de vacâncias ocorridas por exoneração/rescisão a pedido.
- **Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

V	/agas	Cargo	Carga horária Semanal	Padrão de Referência	Coeficiente de vencimento
	02	Servente	40h	01	2.2

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

- **Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.
- **Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº05/2022 que está em andamento.
- § 1º Na recusa de contratação por parte dos classificados do processo mencionado ou na insuficiência de classificados para preenchimento das vagas oferecidas, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.
- **Art.** 6º Excepcionalmente para as contratações autorizadas pela presente Lei e em razão do agravamento dos casos de Covid-19 em todo o estado do Rio Grande do Sul, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar, para a admissão, Laudo expedido por profissional médico do serviço público municipal em substituição àqueles emitidos por profissional médico do trabalho, conforme definido no Decreto municipal nº1.215, de 06 de janeiro de 2012.
- **Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 28 dias do mês de março de 2022.

ANEXO I ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO

CARGO	SERVENTE	
ATRIBUIÇÕES	Descrição	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção
_	Sintética	ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros
		do gênero.
	Descrição	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e
	Analítica	arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral;
		remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos;
		limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar
		banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama;
		lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e
		mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes
		apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café
		e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso;
		eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação
~		para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
CONDIÇÕES	Geral	Carga horária semanal de 40 horas
DE	Especial	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de
TRABALHO		expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
REQUISITOS	Idade Mínima	18 anos
PARA	Instrução	Ensino fundamental
PROVIMENTO	Recrutamento	Concurso Público

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada

como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da

Constituição Federal, o provimento da demanda de 02 Serventes.

Como justificativa à situação excepcional e às contratações temporárias está a

vacância por motivo de rescisão contratual a pedido da contratada temporária LISANDRA

LENGOWSKI, em data de 11/03/2022, até então lotada na Secretaria de Educação, Cultura,

desporto e Turismo e da exoneração a pedido da servidora ROSELI DA ROSA, em data de

09/03/2022, até então lotada na Secretaria da Saúde e Saneamento.

Essas contratações são de suma importância para suprir as necessidades nos

atendimentos das demandas do cargo nos locais referidos, os quais resultam em oferta de

serviços públicos diretos à população.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal